



## CARTÓRIO NOTARIAL DE OEIRAS

de IVONE VIEIRA BOTELHO  
NOTÁRIA

AV. DE PORTUGAL, 74 D - 2790 - 479 - CARNAXIDE (OEIRAS) - LISBOA

TELEF: 21 417 77 31 - FAX: 21 417 77 32 - TLM.: 93 324 83 05

e-mail: cartorio.carnaxide@sapo.pt NIF: 136117856

### Certifica:

Que foi extraída neste Cartório do documento n.º \_\_\_\_\_ que se encontra arquivado a instruir a escritura lavrada a folhas \_\_\_\_\_ do livro de notas \_\_\_\_\_, deste cartório.

Que foi extraída neste Cartório da Escritura exarada de folhas - vinte e sete - a folhas, vinte e oito, do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e seis - A, e respectivo documento complementar.

Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

Que foi extraída neste Cartório do Testamento exarado de folhas \_\_\_\_\_ a folhas, \_\_\_\_\_ do livro de testamentos número \_\_\_\_\_.

Que foi extraída neste Cartório do documento arquivado sob o número \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, do maço de documentos a que se refere a alínea \_\_\_\_\_, do n.º 2 do art.º 28 do Código do Notariado, referente número \_\_\_\_\_.

Que a fotocópia apensa a esta certidão, está conforme o original e ocupa quarenta e uma folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório, estão todas elas numeradas e rubricadas, por mim Pusca Cristina Nogueira Paudeira, conforme delegação da respectiva Notária.

Publicada no Sítio da Ordem dos Notários a 31/1/2011

Cartório Notarial, aos 11 de Outubro de dois mil e onze

Conta N.º 2552/2011

São \_\_\_\_\_

(Emitido recibo)

Por Delegação,

Paudeira

Nº de inscrição na ON: 1511



1  
11.1 - referiu a presente, no sentido de fazer a constar que os fins da Associação são, além dos expostos na escritura, também "Organizar eventos, executar o respectivo trabalho logístico bem como implementar o apoio médico e sanitário" conforme ao certificado de admissibilidade e documento complementar anexo à escritura.  
Carnaxide, 06 de Outubro de 2011. Registrado sob o nº 2552 R

A Notária

Ivone Botelho
NOTÁRIA
Livro 136-A
F.º 27


## ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

No dia vinte e um de Setembro de dois mil e onze, no Cartório Notarial de Oeiras, sito em Carnaxide, na Avenida de Portugal, número setenta e quatro, letra D, perante mim, respectiva Notária, Lic. Ivone Maria Vieira Xavier Botelho, compareceram: -----

**Alexandre da Silva Araújo**, NIF 103485988, casado, natural da freguesia de Prozelo, concelho de Amares, residente na Rua Orlando Gonçalves, nº 13, Queluz de Baixo, Barcarena, Oeiras, e **Carlos Miguel Reis Gonçalves**, NIF 188296212, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Avenida de Santo António de Tercena, nº 24, 2º andar direito, Tercena, Barcarena, Oeiras, titulares, respectivamente, do bilhete de identidade número 3952057, emitido em 16/11/2006 pelos S.I.C. de Lisboa e do cartão de cidadão com o número de identificação civil 08983395 3ZZ0, válido até 22/06/2014, os quais outorgam, respectivamente, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente Administrativo da DIRECÇÃO da associação denominada "**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS PROGRESSO BARCARENENSE**", NIPC 501189939, Pessoa Colectiva de Utilidade Pública, com sede na Travessa Alípio Seco, no lugar e freguesia de Barcarena, concelho de Oeiras, qualidade e suficiência de poderes para este acto que verifiquei por consulta à certidão permanente do registo comercial da Associação através do código 0080-4757-3442, e pela acta número trinta e oito da deliberação da assembleia geral, tomada em oito de

2  
e

Junho do corrente ano, cuja publica forma arquivo. -----

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos. -----

**PELOS OUTORGANTES, NA INVOCADA QUALIDADE, FOI DITO:** -----

Que na reunião da Assembleia-geral, tomada a oito de Junho do corrente ano, constante da acta número trinta e oito, foi deliberado alterar os estatutos da Associação, quanto aos seus fins, constantes do artigo segundo. -----

Que assim, pela presente escritura e dando execução à referida deliberação da Assembleia Geral, procedem à alteração dos estatutos da “ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS PROGRESSO BARCARENENSE” quanto aos fins, os quais passam a ser – “A extinção, prevenção e segurança contra incêndios; O socorro de feridos, doentes ou náufragos, assim como, socorro às populações em caso de incêndio, inundações, desabamentos, acidentes rodoviários e em todos os acidentes, catástrofes e calamidades; O socorro a sinistrados; A participação no sistema de protecção civil, no âmbito das funções que lhe forem cometidas; O transporte de doentes. Actividades nos sectores da cultura e recreio, do desporto e da solidariedade social ou noutros que eventualmente possam vir a criar-se. Ministrando formação profissional, técnica e cívica; diagnosticar necessidades de formação, organizar e ministrar cursos de formação; elaborar congressos e colóquios de cariz científico, técnico e cívico; comercialização, instalação e manutenção

Ivone Botelho  
NOTÁRIA  
Livre 136-A  
Fl. 28

de produtos e equipamentos de segurança contra incêndios em edifícios.” -----

Que, em virtude dessa alteração, é dada nova redacção ao artigo segundo, passando a associação a reger-se pelas cláusulas que constam dos Estatutos actualizados constantes de um documento complementar à presente escritura, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cuja leitura dispensam por conhecerem o seu conteúdo. -----

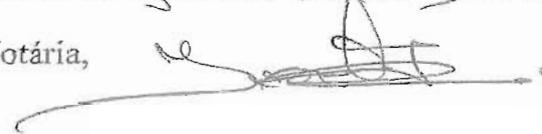
**ASSM O DISSERAM E OUTORGARAM.** -----

**ARQUIVO** os seguintes documentos: -----

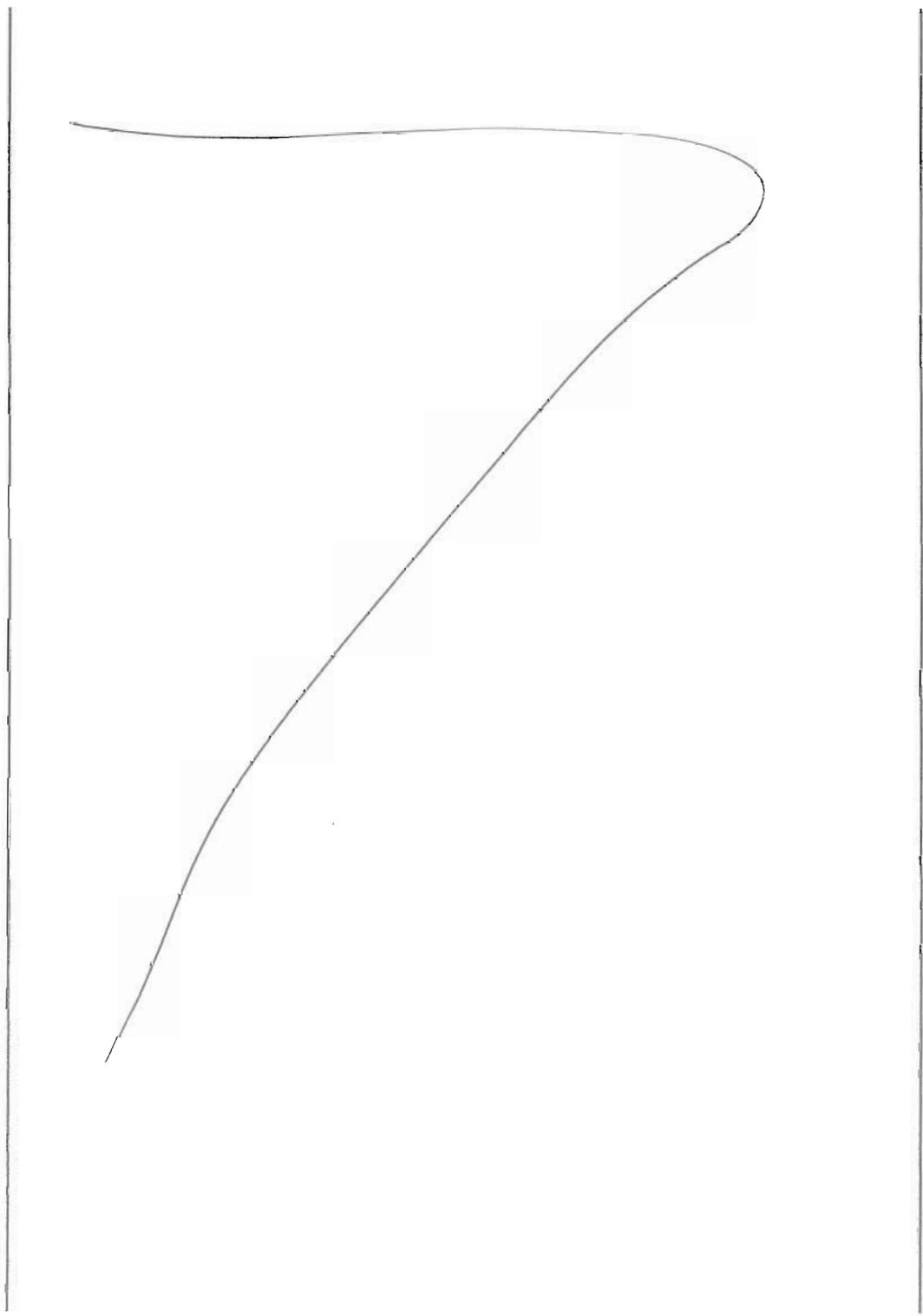
- a) Os estatutos sociais referidos; -----
- b) pública forma da acta nº 38 da deliberação da assembleia geral de 08/06/2011; -----
- c) certificado de admissibilidade de firma ou denominação para efeitos de alteração de entidade com o código 5815-3362-1170. -----
- d) certidão do registo comercial, obtida online. -----

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes. -----

*Alexandre Araújo*  
*Carlos Miguel Reis Gonçalves*

A Notária, 

Consta registada sob o nº 2408/2011 



Cartório Notarial a cargo da Notária,  
Ivone Vieira Botelho  
Doc. nº 51  
Escritura lavrada a fis. 23  
do Livro de Notas 136-A, em 21/09/2011

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
"PROGRESSO BARCARENENSE"**

A "Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Progresso Barcarenense", foi fundada no lugar e freguesia de Barcarena, no concelho de Oeiras, em vinte e cinco de Março de mil oitocentos e oitenta, sob a designação de Associação dos Bombeiros Voluntários Progresso Barcarenense, cujos estatutos foram aprovados por alvará, do Governo Civil do Distrito Administrativo de Lisboa, Número Setenta e Nove, de dia sete de Agosto de mil novecentos e cinquenta e um, como pessoa colectiva de utilidade pública administrativa. -----  
Os presentes Estatutos obedecem ao cumprimento do preceituado no artigo 51.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto, que aprovou o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros. -----

**Capítulo I**

**Denominação, Sede e Fins**

**Artigo 1.º**

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Progresso Barcarenense, foi fundada em 25 de Março de 1880, com a designação de Associação dos Bombeiros Voluntários "Progresso

5  
C

Barcarenense", legalmente constituída por Alvará Número Setenta e Nove de dia 07 de Agosto de 1951. -----  
Por determinação da Lei 32/2007 de 13 de Agosto, a Associação adopta a seguinte denominação **"ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS PROGRESSO BARCARENENSE"**, adiante designada apenas por Associação. -----

#### Artigo 2º

1. A Associação é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, tem carácter humanitário e duração ilimitada e tem a sua **sede** na Travessa Alípio Seco, em Barcarena, concelho de Oeiras. -----

#### 2. São fins da Associação: -----

- a) A extinção, prevenção e segurança contra incêndios; -----
- b) O socorro de feridos, doentes ou náufragos, assim como, socorro às populações em caso de incêndio, inundações, desabamentos, acidentes rodoviários e em todos os acidentes, catástrofes e calamidades; -----
- c) O socorro a sinistrados; -----
- d) A participação no sistema de protecção civil, no âmbito das funções que lhe forem cometidas; -----
- e) O transporte de doentes; -----
- f) Actividades nos sectores da cultura e recreio, do desporto e da solidariedade social ou noutros que eventualmente possam vir a criar-se, que serão regidas por regulamentos próprios, elaborados pela Direcção, e aprovados em reunião conjunta dos corpos sociais, para o que disporá, para as seguintes actividades, de: -----
  - Uma banda de música com escola; -----
  - Um grupo de teatro; -----
  - Um grupo coral; -----
  - Uma secção desportiva; -----

6  
Handwritten signature and initials

- 3) - São também fins da Associação: -----
- a) ministrar formação profissional, técnica e cívica; -----
  - b) diagnosticar necessidades de formação, organizar e ministrar cursos de formação; -----
  - c) elaborar congressos e colóquios de cariz científico, técnico e cívico; -----
  - d) organizar eventos, executar o respectivo processo logístico bem como implementar o apoio médico e sanitário; -----
  - e) comercialização, instalação e manutenção de produtos e equipamentos de segurança contra incêndios em edifícios. -----
4. - Com estrita observância no seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, esta Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, conforme preceitua a Lei 32/2007 de 13 de Agosto. -
- § Único - A Associação adquire personalidade jurídica e é reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública administrativa com a sua constituição. -----
5. A Associação, detém e mantém em actividade, para o efeito, um corpo de Bombeiros Voluntários, com observância no definido no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros. -----

**Capítulo II**

**Dos Associados**

**Da Admissão, Classificação, Direitos e Deveres**

**Artigo 3º**

**Podem ser associados da Associação,** todos os indivíduos maiores de dezoito anos que tenham bom comportamento moral e civil e as pessoas colectivas, legalmente constituídas. -----

7  
e

§ **único** - É permitida a admissão de indivíduos menores de dezoito anos, como associados, devidamente autorizados pelos pais ou de quem legalmente exercer o poder paternal sobre eles e ainda os que estiverem emancipados pelo casamento.-----

**Artigo 4º**

A inscrição dos associados é feita em proposta modelo adoptado pela Direcção a qual será subscripta e assinada por este ou, tratando-se de pessoa colectiva por quem legalmente a representar e por um associado efectivo no gozo de todos os seus direitos, que figurará como proponente. -----

**Artigo 5º**

A Direcção obriga-se no fim de cada mês a expor uma listagem, nas instalações da Associação, para dar a conhecer os novos associados. -----

**Artigo 6º**

A Associação engloba as seguintes **categorias de associados**: ---  
Associados Efectivos; -----  
Associados Auxiliares; -----  
Associados Beneméritos; -----  
Associados de Honra; -----  
Associados Infantis; -----  
Associados Empresa. -----

**Artigo 7º**

Os novos associados Efectivos ficam sujeitos ao pagamento de uma quota, que poderá ser mensal, trimestral, semestral ou anual. -----

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a signature that appears to be "Aron" and other initials.

§ **Único** - Os associados Efectivos são aqueles que contribuem com uma quota, mensal, trimestral, semestral ou anual. -----

**Artigo 8º**

Os associados auxiliares estão isento do pagamento de quotas. -

§ **Primeiro** - Os associados Auxiliares são aqueles que prestam ou prestaram à Associação serviço efectivo e cujas condições económicas não lhes permitam pagar quotas. -----

§ **Segundo** - A categoria de associados Auxiliares, por razões económicas temporárias ou outras, terão de se sempre aprovadas pela Direcção, no entanto mantêm todos os direitos e deveres dos associados efectivos. -----

**Artigo 9º**

Os associados Beneméritos são pessoas singulares ou colectivas que, pelos seus serviços prestados ou por dádivas à Associação, venham a merecer da Direcção tal distinção, ratificada em Assembleia-Geral. -----

**Artigo 10º**

Associados de Honra, são as pessoas singulares ou colectivas que, como tal, sejam proclamadas pela Assembleia-Geral, como recompensa em função dos serviços relevantes à Associação. ----

**Artigo 11º**

Associados Infantis são todos aqueles menores de doze anos, isentos de pagamento de quotas, desde que os pais ou tutores sejam também associados da Associação. -----

**Artigo 12º**

9  
e

Associados Empresa, são as firmas e entidades que contribuam com uma quota mensal, trimestral, semestral ou anual para a Associação. -----

#### **Artigo 13º**

No que respeita aos elementos do Corpo de Bombeiros, em exercício das suas funções, o pagamento da quotização de associado é facultativo. -----

§ **Único** - Aos membros do Quadro de Honra do Corpo de Bombeiros e da Assembleia Magna, será, também, facultativo o pagamento de quotização de associado. -----

#### **Direitos e Deveres dos Associados**

#### **Artigo 14º**

**Os associados efectivos têm direito:** -----

- 1** - A tomar parte nas Assembleias-Gerais e ali discutir todos os assuntos de interesse para a Associação. -----
- 2** - A votar e a ser votado para qualquer cargo da Associação, exceptuando os associados menores de dezoito anos, salvo se estiverem emancipados pelo casamento. -----
- 3** - Ao livre ingresso na Sede da Associação. -----
- 4** - A tomar parte nas festas e sessões culturais, segundo as condições fixadas pela Direcção. -----
- 5** - A beneficiar, bem como os menores que com eles vivam em comunhão de mesa e habitação, do desconto fixado para diversos serviços prestados pela Associação. -----

10  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

6 - A requerer ao Comandante do Corpo de Bombeiros, a sua admissão no Corpo Activo, quando em pleno gozo dos seus direitos e de harmonia com os regulamentos internos. -----

7 - A apresentar, por escrito, à Direcção as sugestões que julgar úteis ao progresso e prestígio da Associação e reclamar de todos os actos contrários à Lei e ao Estatuto. -----

8 - A propor a admissão de associados. -----

9 - A requerer a convocação da Assembleia-Geral, para sessões extraordinárias, nos termos do Artigo 22º. -----

10 - A examinar os livros, contas e mais documentos, desde que o requeiram antecipadamente e por escrito à Direcção, salvo nos oito dias que antecedem a Sessão Ordinária da Assembleia Geral para discussão e aprovação do Relatório e Contas, durante os quais tais documentos estarão patentes aos associados.-----

11- Requerer por escrito, certidão de qualquer Acta mediante prévio pagamento, importância cujo valor será de uma hora de trabalho de um empregado de secretaria da Associação. -----

12 - A usufruir das regalias que venham a ser fixadas em Regulamento interno, elaboradas pela Direcção e as aprovadas pela Assembleia-Geral. -----

§ **Primeiro** - As pessoas colectivas incluídas neste Artigo, gozarão dos direitos consignados nos números 3, 4, 7, 8 e 12 do Artigo 14º. -----

§ **Segundo** - Os associados que exerçam funções remuneradas, na Associação, ficam inibidos, durante o período de tal exercício, de votar qualquer proposta que directa ou indirectamente respeitem às funções que desempenham na Associação e a serem votados para qualquer cargo nos Órgãos Sociais. -----

§ **Terceiro** - O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de

11  
e

interesses entre a Associação e ele próprio, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes. -----

§ **Quarto** - As deliberações tomadas com infracção do disposto no parágrafo anterior, são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária. ----

#### **Artigo 15º**

Para todos os efeitos não excepcionados nestes Estatutos, consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os associados que tiverem pago as quotas do semestre anterior ao que estiver em curso. -----

#### **Artigo 16º**

**São deveres dos associados:** -----

- 1 - Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir, quando possível, para o seu prestígio. -----
- 2 - Satisfazer pontualmente o pagamento das quotas e qualquer outro montante devido por serviços prestados pela Associação, através do Cobrador, na Sede da Associação ou noutros locais a indicar pela Direcção. -----
- 3 - Observar estritamente as disposições do Estatuto e Regulamento e acatar as resoluções dos Órgãos Sociais -----
- 4 - Desempenhar, com zelo e assiduidade, os cargos para que foram eleitos. -----
- 5 - Tomar parte nas Assembleias-Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considerarem vantajoso para o desenvolvimento da Associação ou para perfeito funcionamento dos seus serviços. -----
- 6 - Defender, por todos os meios ao seu alcance, o património da Associação. -----

12  
*[Handwritten signature]*

- 7 - Não cessar a sua actividade associativa sem prévia comunicação, escrita, à Direcção. -----
- 8 - Participar, por escrito, à Direcção, no prazo de quinze dias, quando mudar de residência ou de local de cobrança ou quando não seja procurado pelo Cobrador e caso se ausente da área do Concelho, indicar quem fica encarregue do pagamento das respectivas quotas e de receber qualquer expediente.-----
- 9 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam pedidos pelos Órgãos Sociais, quando estes forem de interesse para a Associação. -----
- 10 - Promover, por todos os meios ao seu alcance, o engrandecimento e desenvolvimento da Associação. -----
- 11 - Fazer-se acompanhar do cartão de associado e exhibi-lo sempre que lhe seja solicitado, com a quota em dia para usufruir dos seus direitos. -----

Capítulo III

**Dos Órgãos da Associação**

**Artigo 17º**

- 1- São Órgãos Sociais da Associação: -----
  - a) A Assembleia-Geral; -----
  - b) A Direcção; -----
  - c) O Conselho Fiscal. -----
- 2. A Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são constituídos, respectivamente, por um número ímpar de titulares

13  
e

associados efectivos da Associação, dos quais um será o Presidente. -----

3. Os titulares da mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia-Geral eleitoral. ----

4. A duração do mandato dos eleitos para os órgãos sociais é de cinco anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes. -----

5. A tomada de posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da promulgação dos resultados do acto eleitoral. Se o Presidente, ou substituto não conferirem posse dentro deste prazo, os membros eleitos, entrarão em exercício de funções, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral. -----

6. A posse deverá ser assistida pelos titulares dos órgãos Sociais cessantes, que farão entrega de todos os valores, documentos, inventário e arquivo da Associação. -----

7. A Associação dispõe ainda de um Conselho de Disciplina. ----

#### Artigo 18º

A **Assembleia-Geral** é a reunião dos associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da Associação. -----

#### Artigo 19º

19  
  
**A Direcção** é o órgão que administra e representa para todos os efeitos legais, a Associação. -----

#### **Artigo 20º**

O **Conselho Fiscal** é o órgão de Fiscalização que inspecciona e verifica todos os actos administrativos e contabilísticos da Direcção, nos termos das disposições legais vigentes e zela pelo exacto cumprimento dos Estatutos e Regulamentos da Associação. -----

#### **DA ASSEMBLEIA-GERAL**

#### **Artigo 21º**

1. A Assembleia-Geral, funciona ordinária e extraordinariamente. -----
2. São, necessariamente, da **competência da assembleia geral** a destituição dos titulares dos órgãos da associação, a aprovação do balanço, a alteração do estatutos, a extinção da associação e a autorização para esta demandar os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo. -----
3. **Competem à assembleia-geral** todas as deliberações não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos da associação. -----
4. As deliberações sobre alteração dos estatutos só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número de associados presentes. -----

#### **Artigo 22º**

A Assembleia-Geral funcionará ordinariamente em dia a designar até 31 de Março, de cada ano, sob proposta da Direcção, para

13  
E

apreciação e votação e aprovação do balanço, Relatório e Contas do ano anterior e do respectivo parecer do Conselho Fiscal. ---

#### Artigo 23º

A Assembleia-Geral funcionará extraordinariamente, em qualquer época, a requerimento da Mesa da própria Assembleia-Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos quarenta e dois associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos. -----

§ **Primeiro** - O Presidente da Mesa, após a recepção do respectivo pedido, deverá convocar a Assembleia-Geral no prazo máximo de quinze dias. -----

§ **Segundo** - Só à **Assembleia-Geral compete** deliberar sobre o aumento de valor das quotas, dos associados. -----

§ **Terceiro** - Só à **Assembleia-Geral compete deliberar**, sobre proposta da Direcção, a expulsão de associados. -----

§ **Quarto** - Quando convocada, a requerimento de associados, a Assembleia-Geral só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes. -----

#### Artigo 24º

As sessões da Assembleia-Geral de associados, serão convocadas através da afixação de avisos na Sede da Associação e em diversos locais públicos, com antecedência mínima de dez dias.

§ **Único** - No aviso indicar-se-á o dia, hora, local e a respectiva ordem de trabalhos. -----

#### Artigo 25º

Nas sessões extraordinárias, a Assembleia somente pode decidir acerca dos assuntos para que tenha sido convocada. -----

§ **Único** - Nas sessões ordinárias, haverá um período antes da ordem de trabalhos destinado à discussão de assuntos de

16  
A  
E

interesse Associativo, sendo que nas sessões extraordinárias esse período será no final da ordem de trabalhos. -----

**Artigo 26º**

Sem prejuízo das excepções previstas na lei ou nos Estatutos, que exijam maior número de votos, **as deliberações** da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, sendo que, em primeira convocação, não pode deliberar sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. -----

§ **Primeiro** - O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral tem voto de qualidade em caso de empate. -----

§ **Segundo** - Para se proceder à votação nominal, sobre qualquer assunto, é necessário que essa forma de votação seja aprovada, pelo menos por um terço dos associados presentes. -----

**Artigo 27º**

As eleições para os Órgãos Sociais fazem-se por escrutínio secreto e em listas separadas, com excepção do Conselho Disciplinar. -----

§ **Primeiro** - A eleição dos quadros dos Órgãos Sociais realizar-se-á em Assembleia-Geral Ordinária, convocada para esse fim, no mês de Dezembro do ano em que terminar o mandato dos Órgãos Sociais em exercício. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até a posse dos novos Órgãos Sociais. -----

§ **Segundo** - As mesas de voto funcionarão na sede, podendo também, por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral funcionar noutras instalações da Associação, quando tal se justifique. -----

17  
e

da Assembleia-Geral e nos demais casos, por mesas nomeadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral. -----

§ Quarto - Na constituição das mesas de voto, cada lista far-se-á representar por um seu elemento. -----

§ **Quinto** - Para a votação ser efectuada, por escrutínio secreto, é obrigatório que a entrega das listas seja efectuada até duas horas antes do início da Assembleia-Geral, nos serviços da Associação. -----

§ **Sexto** - No entanto, sempre que outra forma de votação a Mesa proponha à Assembleia e aos associados presentes, por maioria aprove, a votação pode ser feita sem se recorrer e escrutínio secreto. -----

§ **Sétimo** - As listas serão subscritas por um número mínimo de vinte sócios, sem prejuízo dos números seguintes. -----

§ **Oitavo** - A lista ou listas, serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, no mês de Novembro do ano em que findar o mandato dos Órgãos Sociais, que as mandará afixar na sede e noutras instalações da Associação, com antecedência mínima de oito dias da data marcada para as eleições. -----

§ **Nono** - No caso de eleição empatada, será efectuada o desempate através de nova eleição. -----

§ **Décimo** - A posse dos membros dos Órgãos Sociais, será dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou pelo seu substituto no prazo máximo de trinta dias a contar da data do acto eleitoral. Se os membros da Mesa não procederem a essa posse, dentro do prazo estabelecido, os associados eleitos entrarão em funções, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral. -----

§ **Décimo Primeiro** - São elegíveis os sócios que satisfação os seguintes requisitos: -----

Handwritten signature and date "18" in the top right corner.

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, -----
- b) Sejam maiores ou emancipados, -----
- c) Sejam associados há, pelo menos, três meses, -----
- d) Não façam parte dos Órgãos Sociais de outras associações congéneres, -----
- e) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação, por irregularidades cometidas no exercício das duas funções, -----
- f) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação. -----

**Artigo 28º**

**A Mesa da Assembleia-Geral é composta por** um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. -----

§ **Primeiro** - A Mesa da Assembleia-Geral não pode funcionar com menos de dois membros eleitos. -----

§ **Segundo** - Nas Mesas das Assembleias-Gerais, na falta de algum membro, esta designará, de entre os associados presentes, o elemento que o substitua. -----

**Artigo 29º**

Compete, especialmente, ao Presidente da Mesa: -----

1 - Convocar a Assembleia-Geral, presidir e dirigir os trabalhos. -----

2 - Assinar, conjuntamente com o Secretário, as actas da Assembleia-Geral a que presidir. -----

3 - Rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e encerramento e legitimar os diplomas que consagrem a atribuição de honrarias, conforme preceitua o regulamento das distinções honoríficas da Associação, bem como quaisquer outros documentos emanados da Mesa da Assembleia-Geral. -----

19  
e

4 - Dar posse aos Órgãos Sociais eleitos, assinando juntamente, com eles, o auto respectivo. -----

5 - Despachar os requerimentos, solicitando certidões de actos ou de outros documentos pertencentes à Mesa. -----

6 - O Vice-Presidente, substitui o Presidente na sua falta ou impedimento e em situações pontuais, como seja, férias e doença. -----

#### Artigo 30º

Ao secretário compete promover o expediente da Mesa, elaborar e assinar as actas das Assembleias-Gerais e executar todos os serviços que lhe forem cometidos pelo Presidente. -----

#### DA DIRECÇÃO

#### Artigo 31º

A Direcção é composta por sete elementos efectivos: Um Presidente, um Vice-Presidente administrativo, um Vice-Presidente para as actividades culturais, recreativas e desportivas, um Tesoureiro, dois Secretários (1º e 2º) e um Vogal. -----

§ Primeiro - Sendo eleitos dois suplentes que assumirão funções no caso de se encontrar vago algum dos cargos da Direcção, devendo para o efeito serem chamados os imediatamente a seguir.

§ Segundo - Os membros suplentes só não poderão substituir o Presidente e o Vice-Presidente Administrativo da Direcção. ----

#### Artigo 32º

Assin.  
[Handwritten signature]

A Direcção não poderá funcionar com menos de cinco membros, com a continuidade obrigatória do Presidente, devendo proceder-se a novas eleições quando o seu número seja inferior ao indicado. -  
§ Único - Perde o mandato o membro da Direcção que falte, sem motivo justificado, a cinco reuniões seguidas. -----

**Artigo 33º**

A Direcção terá uma ou duas reuniões mensais e as suas **deliberações** só terão validade quando tomadas por maioria absoluta de votos, competindo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade. Das reuniões serão lavradas actas, que serão assinadas pelos membros da Direcção que nelas hajam tomado parte. -----

§ **Únicos** - Os membros do Conselho Fiscal, Assembleia-Geral e do Comando, podem também assistir, com parecer meramente consultivo, a todas as reuniões da Direcção. -----

**Artigo 34º**

**Compete especialmente à Direcção:** -----

- 1 - Garantir a prossecução do fim social; -----
- 2 - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos e quaisquer decisões da Assembleia-Geral. -----
- 3 - Zelar pelos interesses da Associação, **superintendendo em** todos os seus serviços, da maneira mais eficaz e económica, a promover o seu desenvolvimento e prosperidade. -----
- 4 - Elaborar os orçamentos de acordo com a Lei. -----
- 5 - Elaborar, em colaboração com o Comando, o Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros, para aprovação da "Autoridade Nacional de Protecção Civil", **assim como, quaisquer outros Regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços da Associação, dos quais dará conhecimento à Assembleia.** -----

28  
E

- 6 - Admitir ou despedir o pessoal ao serviço da Associação e atribuir-lhes os vencimentos, em consonância com o Protocolo das Relações Laborais na Associação. -----
- 7 - Aprovar ou rejeitar as propostas para admissão de associados Efectivos, Auxiliares, Infantis e de Empresa. -----
- 8 - Louvar ou punir os associados, nos limites da sua competência. -----
- 9 - Eliminar os associados Efectivos, Auxiliares, Infantis e de Empresa, nos termos do Estatuto. -----
- 10 - Fornecer a todos os órgãos, os esclarecimentos que lhe forem solicitados para cumprimento da sua missão. -----
- 11 - Solicitar, dos respectivos Presidentes, a convocação do Conselho Fiscal e da Assembleia-Geral Extraordinária, quando julgar necessário. -----
- 12- Propor a nomeação de associados Honorários e Beneméritos. -
- 13 - Promover as festas e diversões que julgar convenientes, determinando as condições de assistência às mesmas. -----
- 14 - Guardar todos os livros de actas e contabilidade, respeitantes à vida associativa, bem como assegurar a respectiva escrituração, os quais nunca poderão sair da Associação. -----
- 15 - Ter patente por oito dias, antes da realização da Assembleia-Geral em que vão ser discutidos o Relatório e as Contas, os documentos e livros para poderem ser examinados pelos associados em pleno gozo de todos os seus direitos. -----
- 16 - Manter actualizado o inventário de todos os bens móveis e imóveis, pertences da Associação. -----
- 17 - Elaborar o Relatório Anual, da sua gerência, compreendendo o balanço do seu exercício e o mapa discriminativo, suficientemente esclarecedor, do movimento das Receitas e

Handwritten signature and initials in the top right corner, including the letters 'AE' and a star-like symbol.

Despesas, submetê-lo à discussão e à votação da Assembleia-Geral, depois de apreciação do Conselho Fiscal. -----

18 - A Direcção não poderá vender ou alienar bens imóveis, sem que tenha a devida aquiescência dos associados reunidos em Assembleia-Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse efeito. -----

19 - Propor à Assembleia-Geral a alteração do da jóia e quota mínima. -----

20 - Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais da Associação. -----

#### Artigo 35°

A Direcção será responsável pelos actos da sua administração. -

§ Único - Serão excluídos da responsabilidade colectiva os membros que expressamente tiverem feito, na acta respectiva, declaração de voto discordante. -----

#### Das Funções a Desempenhar por cada Director

#### Artigo 36°

Compete ao Presidente da Direcção, em especial: -----

1 - Dirigir a Direcção e coordenar as suas actividades; -----

2 - Convocar as reuniões, assinar e rubricar os livros de actas e outros documentos referentes à actividade da Associação em todos os seus actos; -----

3 - Representar a Direcção em juízo; -----

4 - Aprovar e fazer executar as instruções e as normas regulamentares necessárias ao bom funcionamento da Associação;

23  
0

5 - Apreciar e autorizar, em conjunto com os demais membros, a realização de empréstimos; -----

6 - Exercer as demais competências previstas na Lei ou em Regulamento; -----

#### Artigo 37º

O Vice-Presidente Administrativo terá as seguintes funções: ---

1 - Regulamentar e superintender, a Secretaria na sua metodologia de actuação, com o Primeiro Secretário; -----

2 - Fazer aplicações financeiras; -----

3 - Compete-lhe substituir o Presidente, por doença, férias ou outras ausências pontuais; -----

4 - Compete, ainda, elaborar anualmente, conjuntamente com o Secretário e Tesoureiro, os Orçamentos Ordinários e Extraordinários da Associação e a apresentação do Relatório e Contas, no fim de cada ano; -----

5 - Fica ainda sobre a sua alçada os funcionários da Associação, no entanto no que respeita aos colaboradores (assalariados) a prestar serviço no sector operacional, estes serão geridos, em comum acordo, pelo Comando e Direcção; -----

6 - Fica, também, responsável por promover todas as diligências no sentido de admissão, dispensa, contratos de trabalho (seu conteúdo) do pessoal profissional, propondo à Direcção, quando for caso disso, as alterações que julgar necessárias para o bom andamento do Protocolo Orientador das Relações de Trabalho. ---

#### Artigo 38º

Compete ao Vice-Presidente das Actividades Culturais, Recreativas e Desportivas, superintender nos respectivos sectores, assegurando a sua ligação com a Direcção, designadamente: -----

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including the number '20'.

- 1 - Na elaboração do resumo anual das actividades respectivas, as quais constituirão elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia-Geral; -----
- 2 - Zelar pela conservação do património da Associação, que lhe está afecto; -----
- 3 - Planear o desenvolvimento das actividades dentro de seu âmbito. -----

#### Artigo 39º

- Ao Primeiro Secretário incumbe:** -----
- 1 - A organização, montagem e orientação dos serviços de secretaria, com o Vice-Presidente Administrativo, especialmente, no que respeita ao sector contabilístico, elaboração das actas, preparação de expediente; -----
  - 2 - Proceder à execução, em conjunto com o Vice-Presidente Administrativo e o Tesoureiro dos Orçamentos ordinários e extraordinários; -----
  - 3 - Em colaboração com o Vice-Presidente Administrativo e o Tesoureiro, fazer a apresentação do Relatório e Contas, ao fim de cada ano, sendo o principal responsável; -----
  - 4 - Organizar até aos dias quinze de cada mês, balancete documentado das receitas e despesas, do mês anterior, o qual depois de aprovado em reunião de Direcção, será afixado na sede, até ser substituído pelo do mês imediato; -----
  - 5 - Manter absoluta actualização do inventário do património; -
  - 6 - Afixar, nas instalações da Associação, o Balancete de Receitas e Despesas de festas de carácter cultural, desportivo e recreativo, promovidas pela Direcção e Comando, num prazo máximo de quinze dias após a data do evento. -----

#### Artigo 40º

25  
e

- Ao Tesoureiro compete:** -----
- 1 - Gerir a tesouraria controlando os dinheiros e valores que à mesma pertencem, assinar todos os recibos, em conjunto com outro Director e fiscalizar a sua cobrança. -----
  - 2 - Analisar todos os movimentos da "CAIXA" da Associação e justificá-los se for caso disso.
  - 3 - Elaborar anualmente, em conjunto com o Vice-Presidente Administrativo e Primeiro Secretário, os orçamentos da Associação e contribuir para a emissão do Relatório e Contas, no final de cada ano. -----
  - 4 - Providenciar no sentido de depósito, na Caixa Geral de Depósitos ou noutra Instituição Bancária, os valores que não tenham aplicação imediata. -----

**Artigo 41º**

- Ao Segundo Secretário compete:** -----
- 1 - Auxiliar no exercício das suas funções os elementos da Direcção, em especial o Primeiro Secretário. -----
  - 2 - Cuidar da área dos associados. -----
  - 3 - Cuidar da imagem: Relações Públicas e Institucionais da Associação e colaborar na área Social. -----

**Artigo 42º**

**Ao Vogal compete** colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação, exercendo as funções que a Direcção lhe atribuir. -----

**DA DIRECÇÃO - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Formas de Obrigar**

*Handwritten signature and date: 1/26*

**Artigo 43°**

Competem ainda ao Presidente, Vice-Presidente Administrativo Primeiro Secretário e Tesoureiro, a ratificação de todos os movimentos financeiros e administrativos, inerentes ao dia a dia da Associação, nomeadamente na compra e venda de viaturas e equipamento. -----

§ **Primeiro** - Para **obrigar a Associação**, são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente ou, na sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente Administrativo. -----

§ **Segundo** - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção ou, na sua falta ou impedimento, do Vice-Presidente Administrativo e a do Tesoureiro ou, na sua falta ou impedimento, a do Primeiro Secretário. -----

§ **Terceiros** - Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção ou, por delegação desta, por um funcionário qualificado. -----

**DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 44°**

O Conselho Fiscal será constituído por três membros: Um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Relator. -----

§ **Único** - **Haverá um suplente**, que se tornará efectivo na medida que ser der uma vaga. O elemento suplente, poderá assistir às reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto. -----

**Artigo 45°**

27  
L

O Conselho Fiscal só pode funcionar com a maioria absoluta dos seus membros. -----

**Artigo 46º**

Ao Conselho Fiscal compete: -----

- 1 - Verificar os balancetes de Receitas e Despesas, bem como a legalidade dos pagamentos efectuados. -----
- 2 - Examinar periodicamente a escrita da Associação e verificar a sua exactidão. -----
- 3 - Fornecer à Direcção o parecer de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta. -----
- 4 - Elaborar parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção, para ser presente à Assembleia-Geral. -----
- 5 - Pedir convocação da Assembleia-Geral Extraordinária quando julgar necessário. -----
- 6 - Analisar os actos administrativos e a acção da Direcção, numa situação meramente consultiva. -----
- 7 - Dar parecer sobre os orçamentos ordinários e extraordinários. -----

**Artigo 47º**

Das sessões do Conselho Fiscal, serão lavradas actas em livro próprio. -----

**Artigo 48º**

A cada um dos membros do Conselho Fiscal, compete especialmente: -----

- 1 - Ao Presidente, convocar as reuniões, dirigir os trabalhos e representar o Órgão Social em causa. -----
- 2 - Ao Vice-Presidente, redigir e lavrar as actas das reuniões.

3 - Ao Secretário/Relator, prover todo o expediente e redigir os pareceres. -----

**Artigo 49°**

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre. Poderá reunir, também, extraordinariamente para a apreciação dos assuntos de carácter urgente, a convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros e ainda a pedido da Direcção. -----

**DO CONSELHO DE DISCIPLINA**

**Artigo 50°**

O Conselho de Disciplina é o Órgão, de apelação, que arbitra todos os conflitos na Associação, e do seu veredicto cabe recurso para os tribunais competentes. -----

§ **Primeiro** - Excluem-se deste Artigo os associados bombeiros, no activo, que ficam sujeitos às disposições legais em vigor, que lhes sejam directamente aplicadas. -----

§ **Segundo** - Os elementos do Conselho de Disciplina, são eleitos por inerência dos cargos sociais que ocupam. -----

**Artigo 51°**

O Conselho de Disciplina é constituído pelos Presidentes da Assembleia-Geral, Direcção e Conselho Fiscal, não podendo em circunstância alguma funcionar com menos de três elementos. ---

1 - Competirá ao Presidente da Assembleia-geral a convocação do Conselho de Disciplina bem como a orientação e coordenação dos respectivos trabalhos. -----

29  
C

2 - O Presidente da Direcção e o Presidente do Conselho Fiscal colaborarão nas demais tarefas cumprindo-lhes, especialmente, ouvir os depoimentos e realizar eventuais diligências de natureza externa. -----

3 - Em casos especiais, devidamente justificados, poderá o Conselho agregar a si um ou mais elementos tecnicamente qualificados, a título de assessores, sem direito a voto. -----

#### Capítulo IV

##### Do Corpo de Bombeiros

##### Artigo 52º

1 - O Regulamento do Corpo de Bombeiros, rege-se por Regulamento Especial. -----

2 - A sua actividade é dirigida pelo Comando, que responde perante a Direcção pelo pessoal e material, pela conservação deste e pelo rigoroso cumprimento dos Regulamentos, Ordens de Serviço. -----

3 - O Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros obedecerá aos preceitos da Lei em vigor. -----

#### Capítulo V

##### Associados

##### Das Sanções, Recompensas e Readmissões

##### Das Sanções

Handwritten signature and initials, possibly "A. G. 30", in the top right corner.

**Artigo 53°**

Os associados que infringirem o Estatuto ou Regulamentos, ou não acatarem as determinações dos Órgãos Sociais, ou ofenderem na Sede algum dos seus membros ou qualquer associado, proferirem expressões ou praticarem actos impróprios ou ofensivos dos bons costumes e os que não pagarem pontualmente as suas quotas, ficarão sujeitos às seguintes penas: -----

- a) - Advertência; -----
- b) - Repreensão Registada; -----
- c) - Suspensão até cento e oitenta dias; -----
- d) - Suspensão Temporária; -----
- e) - Expulsão Definitiva; -----
- f) - Eliminação; -----

§ Únicas - Todas as penas serão registadas na ficha de associado. -----

**Artigo 54°**

As penas do Artigo 53°, alíneas a), b), c), d) e f) são da competência da Direcção, no entanto a alínea d) só pode ser aplicada até à Assembleia-Geral Ordinária mais próxima. Quanto à alínea f) só poderá ser consumada em Assembleia-Geral. -----

**Artigo 55°**

A suspensão de qualquer associado, que será imediatamente aplicada pela Direcção, não desobriga ao pagamento de quotas e demais encargos. Suspende-o de todas as regalias e inibe-o de frequentar as instalações da Associação, salvo com vista à obtenção de elementos de que careça, para instauração do recurso que pretenda interpor nos termos do Artigo 57°. -----

**Artigo 56°**

31  
e

O associado que deixar de pagar as quotas, dois semestres, será avisado por carta registada para as liquidar, se não o fizer, no prazo de trinta dias, fica sujeito à pena descrita no Artigo 53º, alínea f). -----

**Artigo 57º**

Das sanções aplicadas pela Direcção, cabe recurso para o Conselho de Disciplina. -----

§ Único - O recurso deverá ser interposto no prazo de dez dias, da data em que o associado tenha sido notificado da pena aplicada, será apreciado e decidido sem direito a posterior recurso, pelo Conselho de Disciplina, nos trinta dias subsequentes à sua interposição. -----

**Artigo 58º**

A aplicação das penas, prescritas no Artigo 53º, far-se-á com prévia audiência do arguido. -----

§ Único - A Audiência do arguido poderá ser apenas verbal, se às faltas praticadas não couber pena superior à alínea b), do Artigo 53º. -----

**Disposições Gerais**

**Outras Penalidades a Aplicar aos Associados**

**Artigo 59º**

Todo o associado que aceitar um lugar Directivo e que por motivos não justificados desista desse cargo, fica sujeito a uma pena de suspensão, durante a vigência dos Órgãos Sociais para o qual foi eleito. -----

Handwritten signature and the number 32.

§ **Primeiro** - A aceitação dessa desistência, só pode ser considerada a pedido do interessado e se o Conselho de Disciplina apreciar e aprovar essa mesma solicitação. -----  
§ **Segundo** - A sanção a aplicar será deliberada pelo Conselho de Disciplina. -----

**Das Recompensas**

**Das Distinções Honoríficas**

**Artigo 60º**

Os Associados, Firmas, Associações, Entidades Civis e Militares, Federações e outros, que pela sua dedicação, préstimos e/ou relevantes serviços prestados à Associação mereçam testemunho especial de reconhecimento, terão direito às Distinções Honoríficas regulamentadas. -----  
§ **Único** - Tratando-se de bombeiro, o Comandante terá sempre que ser ouvido, sendo que o seu parecer é vinculativo. -----

**Da Readmissão de Associados**

**Artigo 61º**

Podem ser readmitidos os ex-associados que tenham sido eliminados a seu pedido ou por falta de pagamento de quotas, ou aqueles que tendo sido expulsos, sejam readmitidos nos termos do § Terceiro deste Artigo. -----  
§ **Primeiro** - O associado eliminado, a seu pedido, só poderá readquirir essa qualidade, como se se tratasse de uma primeira admissão. Caso queira manter o número de sócio anterior, terá que liquidar as quotas em atraso. -----

§ Segundo - O associado eliminado por falta de pagamento de quotas, poderá ser readmitido desde que pague a importância das quotas, em débito, aquando da sua eliminação. -----

§ Terceiro - O associado expulso, só poderá ser readmitido desde que a Assembleia-Geral assim o decida, sendo nesse caso tratado como se de uma admissão nova se tratasse. -----

### Capítulo VI

#### Das receitas e Despesas da Associação

##### Artigo 62º

Constituem receita da Associação: -----

- 1 - O produto das jóias e quotas dos sócios efectivos. -----
- 2 - As participações dos sócios e familiares pela utilização dos serviços da Associação. -----
- 3 - Os subsídios e participações oficiais. -----
- 4 - Donativos, legados e heranças feitas a favor da Associação.
- 5 - Os rendimentos de bens próprios. -----
- 6 - O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas e diversões. -----
- 7 - Os serviços que prestar à sociedade, em regime de continuidade. -----

##### Artigo 63º

Constituem despesas da Associação: -----

- 1 - Manter o Corpo de Bombeiros nas melhores condições operacionais. -----
- 2 - Prover o bom funcionamento das actividades: Cultura e Recreio, Desportiva e outras. -----

Handwritten signature and the number 39.

- 3 - Administração, designadamente com os vencimentos dos empregados da Associação. -----
- 4 - Encargos legais. -----
- 5 - Quaisquer outros encargos resultantes dos fins estatuídos da Associação. -----

Capítulo VII

**Impedimentos - Inelegibilidades - Incapacidades**

**Disposições Gerais**

**Artigo 64º**

A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos, em qualquer órgão, implica a convocação extraordinária de eleições intercalares, para esse mesmo Órgão. -----

**Artigo 65º**

A Direcção poderá reunir em sessão permanente, sempre que os interesses da Associação o exijam. - -----

**Artigo 66º**

As instalações da Associação, com excepção da área estritamente reservada ao Corpo de Bombeiros, poderão ser cedidas pela Direcção, por aluguer ou não, para fins culturais, desportivos ou outros inerentes aos direitos fundamentais, consagrados na Lei. -----

35  
L

#### Artigo 67º

Em qualquer votação, para os órgãos sociais da Associação, é admitido o voto por procuração. -----

§ **Primeiro** - Em todas as Assembleias-Gerais de associados, o voto por procuração só pode ser considerado desde que as assinaturas dos requerentes tenham o reconhecimento da legislação em vigor. -----

§ **Segundo** - É vedado à Associação contratar ou acordar, directa ou indirectamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesse. -----

§ **Terceiro** - Os Presidentes da Assembleia-Geral, Direcção e Conselho Fiscal, estão impedidos de exercer quaisquer funções, no quadro do Comando ou no restante quadro activo do Corpo de Bombeiros. -----

§ **Quarto** - Aos membros dos Órgãos Sociais, não é permitido o desempenho, simultâneo, de mais de um cargo na mesma Associação. -----

### Capítulo VIII

#### Comissão Administrativa

#### Constituição

#### Artigo 68º

No caso de ocorrer uma situação extraordinária que venha a ser considerada de crítica, poderá a Mesa da Assembleia-Geral designar três associados que assumirão os actos de gestão corrente da Associação, até à realização de outra Assembleia-Geral de sócios. -----

Handwritten signature and the number 36.

§ **Primeiro** - A referida comissão só poderá manter-se em funções por um período de três meses consecutivos após a data da designação desse mandato e disporá apenas dos poderes de gestão corrente. -----

§ **Segundo** - Ultrapassado o período atrás referido, a Mesa da Assembleia-Geral marcará nova data para a realização de uma Assembleia Extraordinária de Sócios, a fim de se inteirar da situação e designará uma data para a realização de eleições de novos Órgãos Sociais. -----

§ **Terceiro** - A Assembleia-Geral poderá promover outras soluções, transitórias, no caso de não haver consenso e de não ter sido possível obter uma lista vencedora de Órgãos Sociais.

Capítulo IX

**Extinção da Associação**

**Artigo 69º**

A extinção voluntária da Associação, só poderá ter lugar quando esgotados os seus recursos financeiros normais e os associados se recusem a quotizar-se extraordinariamente. -----

**Artigo 70º**

A extinção terá de ser deliberada em Assembleia-Geral, expressamente convocada para esse fim, e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos associados existentes. -----

**Artigo 71º**

1 - A Associação extingue-se: -----

37  
E

- a) Por deliberação da Assembleia-Geral; -----
- b) Pela verificação de qualquer outra causa prevista no acto de constituição ou nos estatutos; -----
- c) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;
- d) Por decisão judicial que declare a sua insolvência. -----

**Artigo 72º**

- 1 - A Associação extingue-se ainda por decisão judicial: -----
- a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se tenha tornado impossível; -----
  - b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto de constituição ou estatutos; -----
  - c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais. -----

**Artigo 73º**

A Assembleia-Geral estabelecerá as normas para a extinção e nomeará, para tanto, uma comissão liquidatária, que actuará sob a fiscalização da Autoridade Administrativa. -----

**Declaração de Extinção**

**Artigo 74º**

- 1 - No caso previsto na alínea b) do nº 1 do Artigo 71º, a extinção só se produz se, nos trinta dias subsequentes à data em que deveria operar-se, a Assembleia-Geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos Estatutos. -----
- 2 - Nos casos previstos no número um do Artigo 72º, a declaração de extinção pode ser pedida em juízo pelo Ministério Público ou por qualquer interessado. -----

Handwritten signature and the number 38.

3 - A extinção por virtude da declaração de insolvência, dá-se em consequência da própria declaração. -----

### Efeitos de Extinção

#### Artigo 75º

1 - Extinta a Associação, é eleita pela Assembleia-Geral ou pela entidade que decretou a extinção, uma Comissão Liquidatária. -----

2 - Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do Património Social, quer à ultimateção dos negócios pendentes; pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os administradores que os praticarem. -----

3 - Pelas obrigações que os administradores contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade. -

### Destino dos Bens das Associações Extintas

#### Artigo 76º

1 - Os bens desta Associação Humanitária de Bombeiros, extinta, reverterem para associações com finalidades idênticas, nos termos das disposições estatutárias ou, na sua falta, mediante deliberação da Assembleia-Geral. -----

2 - Não havendo disposição estatutária aplicável nem deliberação da Assembleia-Geral, os bens são atribuídos a outras associações humanitárias de bombeiros com sede no

39  
0

concelho de localização dos bens ou, à respectiva Câmara Municipal que decidirá o seu fim. -----

3 - A atribuição a outras associações humanitárias de bombeiros dos bens da Associação extinta que estejam afectos ao cumprimento de acordos de cooperação, carece de concordância das entidades intervenientes no acordo. -----

4 - Aos bens deixados ou doados com qualquer encargo ou afectados a determinados fins é dado destino, de acordo com os números anteriores, respeitando quanto possível, a intenção de encargo ou afectação. -----

5 - O disposto no número anterior não se aplica aos bens integralmente adquiridos com subsídios de pessoas colectivas públicas, os quais revertem para estas, salvo se tiver sido previsto outro destino em acordo de cooperação. -----

### Sucessão das Associações Extintas

#### Artigo 77º

As associações para as quais reverte o Património das associações extintas sucedem-lhes nos direitos e obrigações, mas só respondem pelo pagamento das dívidas até ao valor dos bens que lhes tenham sido atribuídos. -----

### Princípios Gerais

#### Artigo 78º

Sempre que esteja em causa o Património ou fundos financeiros provenientes do Estado ou de outra Instituição Pública, ou

Approved  
[Handwritten signature]

tenham influência na capacidade de solvência da Associação, os actos são condicionados nos termos dos artigos seguintes. -----

### Imóveis

#### Artigo 79º

1 - A alienação e o arrendamento de imóveis pertencentes à Associação deverá ser feito em concurso público ou hasta pública, conforme determinação da Assembleia-Geral em razão de procedimento julgado mais conveniente. -----

2 - Podem ser feitos arrendamentos por negociação directa, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a Associação ou por motivo de urgência, fundamentado em acta. ---

3 - Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de arrendamento, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.

4 - Exceptuam-se do preceituado nos números anteriores os arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos. -----

### Capítulo X

#### Disposições Gerais

#### Artigo 80º

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado nestes Estatutos, é aplicado o Regime Jurídico das Associações de Bombeiros e subsidiariamente o Regime Geral das Associações. --

41  
C

§ Único - As disposições do Código Administrativo relativas às pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, não são aplicáveis às Associações Humanitárias de Bombeiros. -----

**Artigo 81º**

São rigorosamente proibidos, dentro das instalações da Associação, todos os jogos de azar. -----

**Artigo 82º**

Os Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia-Geral, expressamente convocada para esse fim, desde que a alteração seja aprovada por três quartos do número de associados presentes. -----

**Artigo 83º**

É obrigatório comunicar à Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, qualquer alteração dos Estatutos da Associação. (vide ofício da Liga 31/01/08). -----

**Disposição Final**

**Artigo 84º**

O crédito, a honra e a prosperidade da Associação, ficam dependentes da cooperação de todos os seus sócios para o seu integral cumprimento dos presentes Estatutos, os quais constituem, para todos os efeitos, um mútuo compromisso. -----

Alexandre Araújo  
Carlos Miguel Reis Gonçalves  
A Notaria, \_\_\_\_\_